

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 009
De 26 de agosto de 2020

(Estabelece, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), adequações nas diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos I e II, da Educação Especial e do Programa Educação Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2020)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10743 de 02/02/2017, e

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Parecer CNE/CEB nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 004/2010 (Definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica), a Deliberação COMERC nº 001/2011 (Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro) e a Lei Complementar 024/2007 e suas alterações (Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no município de Rio Claro decorrente da pandemia pelo COVID-19 e as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 11875, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre orientações educacionais para realização de aulas e atividades educativas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e a critério dos sistemas de ensino, serem desenvolvidas atividades educativas não presenciais na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que, depois de ouvida a comunidade escolar através de consulta pública, a Administração Pública Municipal deliberou pelo não retorno às aulas presenciais no ano letivo de 2020, na rede municipal de ensino de Rio Claro, dando prosseguimento por meio de atividades educativas não presenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação COMERC nº 001, de 18 de agosto de 2020, que flexibilizou o cumprimento do caput do artigo 80 e de seu § 4º, bem como dos artigos 46, 47 e 48 da Deliberação COMERC Nº. 001 de 12 de maio de 2011 excepcionalmente, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, determinando que não haverá retenção por rendimento, dos



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

estudantes da rede municipal de ensino, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos I e II;

CONSIDERANDO a Resolução SME 008, de 26 de agosto de 2020 que regulamenta a reelaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino de Rio Claro.

RESOLVE:

Capítulo I

Da Educação Infantil

Artigo 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, com a carga horária anual de 500 (quinhentas) horas, conforme autorizado pela Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020.

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 132 (cento e trinta e duas) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 30 de dezembro: 368 (trezentas e sessenta e oito) horas de atividades remotas.

Artigo 2º - A Educação Infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao Ensino Fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

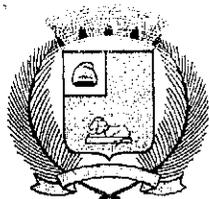
- I. Etapa I: correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;
- II. Etapa II: correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - O currículo da Educação Infantil deve pautar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010), na Orientação Curricular da Educação Infantil (2016) e na Base Nacional Comum Curricular (2018).

§ 2º - As aulas de Educação Física das turmas de Maternal II, Infantil I e II (e em algumas turmas de Maternal I) deverão ser desenvolvidas, com 68 (sessenta e oito) horas anuais, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - O currículo desta etapa de ensino contará, também, com aulas de Projeto Especial, que deverão ocorrer da seguinte forma:

- I. Serão ministradas por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II. Nas unidades educacionais que atendem exclusivamente à etapa I da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, com 91 (noventa e uma) horas anuais, distribuídas e organizadas de forma a favorecer o bom andamento do trabalho;
- III. Nas unidades educacionais que atendem às etapas I e II da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II, com 23 (vinte e três) horas anuais, organizada de forma a favorecer o bom andamento do trabalho;
- IV. O professor responsável por essas aulas participará da elaboração do replanejamento em conjunto com os demais professores da turma;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

V. O Projeto Especial deverá contemplar uma das linguagens da Arte (música, artes visuais, dança ou teatro) ou Raciocínio Lógico Matemático, definido pela escola anualmente.

Artigo 3º- Na Educação Infantil (etapa II), conforme a Lei 9394/96, alterada pela Lei 13.796/2013, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Capítulo II

Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 4º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, conforme Anexo I, assim distribuídas, excepcionalmente no ano letivo de 2020:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 150 (cento e cinquenta) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 29 de janeiro de 2021: 650 (seiscentas e cinquenta) horas de atividades remotas.

Artigo 5º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental têm sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I (Alfabetização), correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Artigo 6º - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9394/96, é composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês e Projeto de Leitura.

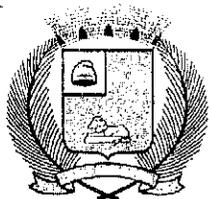
§ 1º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da Matemática, no 1º, 2º e 3º anos, não exime o professor da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 2º - As aulas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Educação Física, Arte e Inglês.

§ 3º - As aulas de Educação Física previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - As aulas de Arte previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 5º - Excepcionalmente, as unidades educacionais localizadas nos distritos do município de Rio Claro, com dificuldade em atribuir as aulas de Arte a Professor de Educação Básica II licenciado nesta disciplina, poderão atribuir essas aulas ao Professor de Educação Básica I após avaliação da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 6º - As aulas de Inglês previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 7º - Excepcionalmente, as unidades educacionais localizadas nos distritos do município de Rio Claro, com dificuldade em atribuir as aulas de Inglês a Professor de Educação Básica II licenciado nesta disciplina, poderão substituir, na matriz curricular da U.E., as aulas de Inglês por Projetos previstos no Projeto Político Pedagógico e avaliados pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - A matriz curricular do Ensino Fundamental I, também, contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para o 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Com 32 (trinta e duas) horas anuais desenvolvida por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em conjunto com a equipe gestora e em parceria com os demais professores, um projeto anual de trabalho para cada ano do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- III. A elaboração e efetivação dos Projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 8º - O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo.
- b. Objetivos Gerais SME
- c. Objetivos Específicos (UE): propostos para cada ano
- d. Situações didáticas: propostas para cada ano
- e. Avaliação: proposta para cada ano, elaborada a partir das atividades planejadas com os professores das salas regulares, considerando a devolutiva das mesmas e os objetivos estabelecidos.

Parágrafo único - Os projetos devem contemplar temáticas flexíveis, considerando os diferentes anos.

Artigo 9º - No Ensino Fundamental I, conforme a Lei 9394/96, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo III

Dos anos finais do Ensino Fundamental da E.M.A. Rubens Foot Guimarães (6º ao 9º ano)

Artigo 10 - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental da E.M.A. Rubens Foot Guimarães, se desenvolverá com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, conforme Anexo II, assim distribuídas, excepcionalmente no ano letivo de 2020:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 150 (cento e cinquenta) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 29 de janeiro de 2021: 650 (seiscentas e cinquenta) horas de atividades remotas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 11 - Os anos finais do Ensino Fundamental da E.M.A. Rubens Foot Guimarães, têm sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. Ciclo IV, correspondendo ao ensino do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Parágrafo único - As aulas das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada disciplina.

Artigo 12 - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental da E.M.A. Rubens Foot Guimarães, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9394/96, será composta por disciplinas obrigatórias que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Arte, Ciências Físicas, Biológicas e Programas de Saúde, Educação Física e Inglês.

Artigo 13 - No Ensino Fundamental II, conforme a Lei 9394/96, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos I

Artigo 14 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, se desenvolverá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em um único semestre letivo com 300 (trezentas) horas, conforme Anexo III, assim distribuídas:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 90 (noventa) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 30 de dezembro: 210 (duzentas e dez) horas de atividades remotas.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I (alfabetização) - correspondendo ao ensino do 1º e 2º termo;
- II. Ciclo II (pós-alfabetização) - correspondendo ao ensino do 3º e 4º termo.

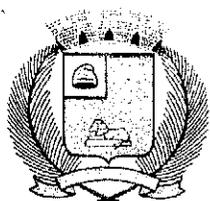
§ 2º - As aulas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

Artigo 15 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino será composta por disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Artigo 16 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 17 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos I o diretor da escola deverá observar o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido acima será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 18 - Na Educação de Jovens e Adultos I, conforme Deliberação COMERC 001/2011, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo V

Da Educação de Jovens e Adultos II

Artigo 19 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II – EJA II (5ª a 8ª séries), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, se desenvolverá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em um único semestre letivo com 400 (quatrocentas) horas, conforme Anexo IV, assim distribuídas:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 120 (cento e vinte) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 30 de dezembro: 280 (duzentas e oitenta) horas de atividades remotas.

Parágrafo único - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.

Artigo 20 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II da rede municipal de ensino será composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências e Arte;
- II. Parte diversificada: Inglês.

Parágrafo único - As aulas das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada disciplina.

Artigo 21 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 22 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos II o diretor da escola deverá observar o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

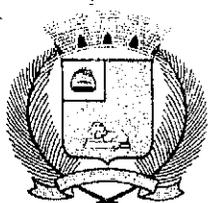
Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido acima será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 23 - Na Educação de Jovens e Adultos II, conforme Deliberação COMERC 001/2011, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo VI

Da Educação de Jovens e Adultos I na Unidade II da E.M. Marcello Schmidt

Artigo 24 – A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo) em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período matutino, que atende majoritariamente estudantes público alvo da Educação Especial, observada a organização semestral, se



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

desenvolverá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em um único semestre letivo com 500 (quinhentas) horas, conforme Anexo V, assim distribuídas:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 150 (cento e cinquenta) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 30 de dezembro: 350 (trezentas e cinquenta) horas de atividades remotas.

Parágrafo único - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I (alfabetização) - correspondendo ao ensino do 1º e 2º termo;
- II. Ciclo II (pós alfabetização) - correspondendo ao ensino do 3º e 4º termo.

Artigo 25 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I, em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física e Arte;
- II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º - As disciplinas que compõem a Base Nacional Comum serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF,

§ 3º - As aulas de Arte serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 4º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I (PEB I) que será responsável por elaborar, em conjunto com a equipe gestora e em parceria com o Professor de Educação Básica I da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

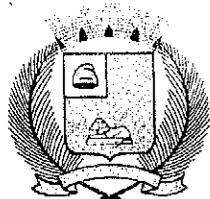
§ 5º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 26 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo.
- b. Objetivos Gerais SME
- c. Objetivos Específicos (UE): propostos para cada turma
- d. Situações didáticas: propostas para cada turma
- e. Avaliação: proposta para cada turma, elaborada a partir das atividades planejadas com os professores das salas regulares, considerando a devolutiva das mesmas e os objetivos estabelecidos.

Parágrafo único - Os projetos devem contemplar temáticas flexíveis, considerando as diferentes turmas.

Artigo 27 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E.M. Marcello Schmidt será de 15 (quinze) anos completos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 28 – O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E.M. Marcello Schmidt será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 29 - Na Educação de Jovens e Adultos I, conforme Deliberação COMERC 001/2011, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo VII

Da Educação de Jovens e Adultos II na Unidade II da E.M. Marcello Schmidt

Artigo 30 – A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II– EJA II (5ª a 8ª série) em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período matutino, que atende majoritariamente estudantes público alvo da Educação Especial, observada a organização semestral, se desenvolverá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em um único semestre letivo com 500 (quinhentas) horas, conforme Anexo VI, assim distribuídas:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 150 (cento e cinquenta) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 30 de dezembro: 350 (trezentas e cinquenta) horas de atividades remotas.

Parágrafo único - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.

Artigo 31 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês;
- II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º - As aulas das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada disciplina.

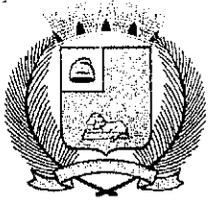
§ 2º- As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras que será responsável por elaborar, em conjunto com a equipe, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 4º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 32 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo.
- b. Objetivos Gerais SME
- c. Objetivos Específicos (UE): propostos para cada turma



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- d. Situações didáticas: propostas para cada turma
- e. Avaliação: proposta para cada turma, considerando a devolutiva das atividades planejadas e os objetivos estabelecidos.

Parágrafo único - Os projetos devem contemplar temáticas flexíveis, considerando as diferentes turmas.

Artigo 33 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E.M. Marcello Schmidt será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 34 - O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E.M. Marcello Schmidt será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 35 - Na Educação de Jovens e Adultos II, conforme Deliberação COMERC 001/2011, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo VIII

Da Educação Especial na Unidade II da E.M. Marcello Schmidt

Artigo 36 - A organização curricular das classes de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e Multisseriada de Ensino Fundamental I que atendem majoritariamente estudantes Público Alvo da Educação Especial (PAEE) na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período diurno se desenvolverá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, conforme anexo VII, assim distribuídas:

- I. De 05 de fevereiro a 20 de março: 150 (cento e cinquenta) horas de aulas presenciais em 30 (trinta) dias letivos;
- II. De 08 de setembro a 30 de dezembro: 650 (seiscentas e cinquenta) horas de atividades remotas.

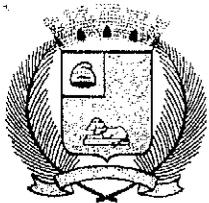
Parágrafo único - O currículo desta modalidade de ensino deve pautar-se nas diretrizes e orientações do Ministério da Educação, na Deliberação COMERC 001/2015 e demais orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 37 - A organização curricular da Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, definida no Anexo VII, será composta por:

- I. Disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês.

§ 1º - Na turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) o conteúdo de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências será desenvolvido por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Especial ou Pedagogo com especialização Lato sensu em Educação Especial.

§ 2º - Na turma Multisseriada de Ensino Fundamental I o conteúdo de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências será desenvolvido por Professor de Educação Básica I em conjunto com um Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Especial ou Pedagogo com especialização Lato sensu em Educação Especial.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 3º - As aulas de Educação Física da turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - As aulas de Arte da turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 5º - As aulas de Inglês da turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

Artigo 38 - Na turma Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e na classe Multisseriada de Ensino Fundamental I, conforme a Lei 9394/96, deve-se realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo IX

Do Programa Educação Integral

Artigo 39 – O Programa Educação Integral (PEI) tem como objetivo atender, no contraturno escolar, estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Rio Claro.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2020, as aulas das turmas do Programa Educação Integral foram oferecidas, somente, no período de 05/02 a 20/03 com 20 (vinte) aulas semanais, distribuídas em 4 (quatro) aulas diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 120 horas, oferecidas no formato de oficinas pedagógicas previstas na matriz curricular do Anexo VIII (para o Ensino Fundamental I) e do Anexo IX (para o Ensino Fundamental II).

§ 2º - As aulas do Programa Educação Integral foram suspensas a partir de 23 de março de 2020, em decorrência do Decreto Municipal nº 11875, de 17 de março de 2020, e não serão retomadas de forma remota neste ano letivo tendo em vista a não obrigatoriedade do cumprimento das horas.

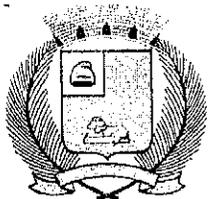
Artigo 40 - As oficinas do Programa Educação Integral foram ministradas por professores habilitados, observando os requisitos estabelecidos na Resolução SME 013 de 15 de outubro de 2019.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 41 – Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2012, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização do currículo poderá ocorrer pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente.

Artigo 42 - Em conformidade com a Lei nº 9795, de 1999, a Resolução CNE/CP nº 002/2012, a Lei Municipal nº 4026/2010 e a Deliberação COMERC nº 001/2013, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único - O Programa Contínuo de Educação Ambiental da rede municipal de ensino de Rio Claro, publicado em dezembro de 2017, orienta as ações educativas relacionadas à temática ambiental, subsidiando pedagogicamente os profissionais do magistério.

Artigo 43 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2004, o Parecer CNE/CEB nº 002/2007, a Lei 10639/2003 e a Lei 11645/2008, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Artigo 44 - Em conformidade com o artigo 26 da LDB, o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica devendo abranger as diferentes linguagens: as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Artigo 45 - Em conformidade com a Deliberação COMERC 001/2015 aos estudantes Público Alvo da Educação Especial (PAEE) serão garantidos o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) adequando as disciplinas curriculares às necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento do estudante.

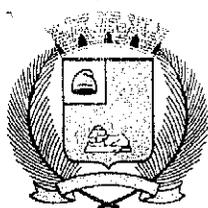
Artigo 46 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 006 de 17 de fevereiro de 2020.

Rio Claro, 26 de agosto de 2020.

Adriano Moreira

Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º AO 5º ANO)

Ano Letivo: 2020

Turno: Diurno

Carga horária anual: 800 horas

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Carga horária anual por componente curricular				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	416	288	192	192	192
		Arte	64	64	64	64	32
		Educação Física	64	64	64	64	64
		Matemática	224	352	256	256	256
		História	-	-	64	64	64
		Geografia	-	-	64	64	64
		Ciências	-	-	64	64	64
	Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	32	64
		Projeto de Leitura	32	32	32	-	-
	Total de horas anuais		800	800	800	800	800

Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020

Rio Claro, ___/___/2020.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2020

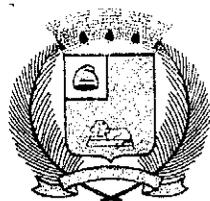
Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2020



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação
E.M. _____

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (6º AO 9º ANO) DA E.M.A. RUBENS FOOT GUIMARÃES						
Ano Letivo: 2020						
Turno: diurno						
Carga horária anual: 800 horas						
L D B	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Carga horária anual por componente curricular			
			6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
9 3 9 4 / 9 6		Língua Portuguesa	192	192	160	160
		Matemática	160	160	192	192
		História	64	64	64	96
		Geografia	96	96	96	64
		Arte	64	64	64	64
		Ciências Físicas Biológicas e Programas de Saúde	96	96	96	96
		Educação Física	64	64	64	64
		Parte Diversificada	Inglês	64	64	64
Total de horas anuais			800	800	800	800
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020						
Rio Claro, ___/___/2020.						
_____ Assinatura e Carimbo do Diretor						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ___/___/2020			Homologação: Homologo Rio Claro, ___/___/2020			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I

CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: 2020

Turno: noturno

Carga horária semestral: 300 horas

L D B	Componentes Curriculares	Carga horária semestral por componente curricular			
		Ciclo I		Ciclo II	
		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
9	Língua Portuguesa	100	100	80	80
3	História	40	40	40	40
9	Geografia	40	40	40	40
4	Matemática	80	80	100	100
/	Ciências	40	40	40	40
9					
6					
Total de horas semestrais		300	300	300	300

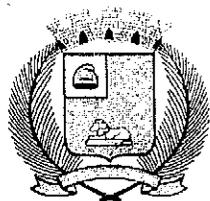
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020

Rio Claro, ___/___/2020.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2020

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2020



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II - 5ª A 8ª SÉRIE

Ano Letivo: 2020

Turno: noturno

Carga horária semestral: 400 horas

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Carga horária semestral por componente curricular			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	100	100	100	100
		História	40	40	40	40
		Geografia	40	40	40	40
		Matemática	100	100	100	100
		Ciências	40	40	40	40
		Arte	40	40	40	40
	Parte Diversificada	Inglês	40	40	40	40
Total de horas semestrais			400	400	400	400

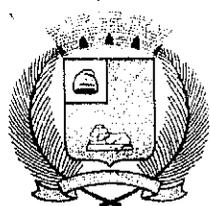
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020

Rio Claro, ___/___/2020.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2020

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2020



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

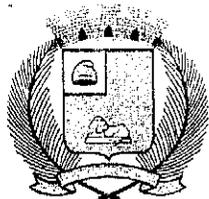
**MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I DA E.M.
MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)
CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)**

Ano Letivo: 2020

Turno: matutino

Carga horária semestral: 500 horas

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Carga horária semestral por componente curricular			
			Ciclo I		Ciclo II	
			Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
		Língua Portuguesa	100	100	100	100
		História	40	40	40	40
		Geografia	40	40	40	40
		Matemática	80	80	80	80
		Ciências	40	40	40	40
		Educação Física	80	80	80	80
		Arte	80	80	80	80
	Parte diversificada	Projeto Especial de Leitura	40	40	40	40
Total de horas semestrais			500	500	500	500
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020						
Rio Claro, ____/____/2020						
Carimbo e Assinatura do Diretor						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2020			Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2020			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

**MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II (5ª A 8ª SÉRIE)
DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)**

Ano Letivo: 2020

Turno: matutino

Carga horária semestral: 500 horas

L D B , 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Carga horária semestral por componente curricular			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	100	100	100	100
		História	40	40	40	40
		Geografia	40	40	40	40
		Matemática	100	100	100	100
		Ciências	40	40	40	40
		Arte	40	40	40	40
		Educação física	60	60	60	60
	Parte diversificada	Inglês	40	40	40	40
		Projeto Especial de Leitura	40	40	40	40
Total de horas semestrais			500	500	500	500

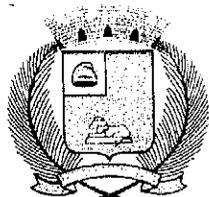
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020

Rio Claro, ___/___/2020.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2020

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2020



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º AO 5º ANO) – TURMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (E.E.E.) E DA CLASSE MULTISSERIADA DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: 2020

Turno: Diurno

Carga horária anual: 800 horas

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Carga horária anual por componente curricular				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	192	192	192	192	192
		Arte	64	64	64	64	64
		Educação Física	64	64	64	64	64
		Matemática	256	256	256	256	256
		História	64	64	64	64	64
		Geografia	64	64	64	64	64
		Ciências	64	64	64	64	64
	Parte diversificada	Inglês	32	32	32	32	32
		Total de horas anuais	800	800	800	800	800

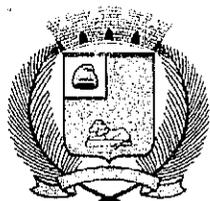
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020

Rio Claro, ___/___/2020.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2020

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2020



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Ano Letivo: 2020

Turno: diurno

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária no período de 05/02 a 20/03: 120 horas

Hora/aula = 50 minutos

	Nome das oficinas	Nº de aulas
Oficinas obrigatórias	Alfabetização e Letramento	4
	Jogos Matemáticos	4
	Educação Física Recreativa	4
Oficinas eletivas	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
Total de aulas		20

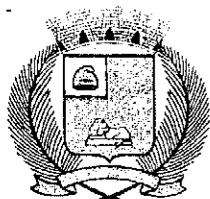
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020

Rio Claro, ___/___/2020.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2020

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2020



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA E.M.A. RUBENS FOOT GUIMARÃES		
Ano Letivo: 2020		
Turno: diurno		
Carga horária semanal: 20 aulas		
Carga horária no período de 05/02 a 20/03: 120 horas		
Hora/aula = 50 minutos		
Oficinas obrigatórias	Nome das oficinas	Nº de aulas
	Leitura e Redação	4
	Matemática aplicada a jogos e brincadeiras	4
	Educação Física Recreativa	2
Oficinas eletivas	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
Total de aulas		20
Amparo Legal: Resolução SME nº 009 de 26/08/2020		
Rio Claro, ___/___/2020.		
Assinatura e Carimbo do Diretor		
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ___/___/2020	Homologação: Homologo Rio Claro, ___/___/2020	